



### **Resolução n.º 04/2023**

Dispõe sobre Câmaras Técnicas no âmbito do Cremers e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e o artigo 96 do Regimento Interno do Cremers;

Considerando que cabe ao Cremers zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a constituição e funcionamento das Câmaras Técnicas no âmbito do Cremers;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído as Câmaras Técnicas no âmbito da estrutura organizacional do Cremers.

§1º As Câmaras Técnicas serão instituídas por Resolução;

§2º. A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas (CGCT) será exercida pelo Coordenador das Câmaras Técnicas, Conselheiro nomeado pela Diretoria, ad referendum do Plenário;

§3º. As Câmaras Técnicas são compostas por, no mínimo, (03) três membros consultores, indicados pela Diretoria, ad referendum do Plenário;

§4º. As sociedades de especialidades médicas poderão indicar à Diretoria nomes de especialistas para compor as Câmaras Técnicas;

I - As sociedades de especialidades médicas terão no mínimo (01) um assento na composição das Câmaras Técnicas, que deverão ser indicados à Diretoria.



§5º. As sociedades de especialidades médicas poderão indicar à Diretoria nomes de especialistas para compor as Câmaras Técnicas;

§6º. As Câmaras Técnicas serão compostas por Conselheiros e médicos portadores do título de especialista da Câmara correspondente, devidamente registrado no Cremers, e com Certidão Ético-Profissional negativa.

§7º. Os membros das Câmaras Técnicas deverão ser cientificados da obrigatoriedade de não divulgar ou dar publicidade acerca dos fatos e assuntos analisados nas respectivas reuniões, assumindo o compromisso expresso de manutenção do sigilo processual e profissional médico, sendo vedada a retirada de originais de documentos processuais.

§8º. Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, escolhido pelos seus membros;

§9º. Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados através de Portaria;

§10º. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas se extinguirá automaticamente com o término do mandato dos conselheiros, no dia 30 de setembro de cada quinquênio.

§11º. Fica ressalvada a possibilidade dos membros das Câmaras Técnicas serem destituídos da função a qualquer tempo, por decisão da Diretoria, ad referendum do Plenário.

**Art. 2º** As atribuições da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas (CGCT) são as seguintes:

I - Coordenar as Câmaras Técnicas, visando a sua integração com o Corpo de Conselheiros e o intercâmbio entre as mesmas;

II - Supervisionar o conjunto das atividades e funcionamento das Câmaras Técnicas;

III - Promover reuniões periódicas entre os coordenadores e membros das Câmaras Técnicas, objetivando o desenvolvimento das mesmas;

IV – Referendar a escolha do Coordenador de cada Câmara Técnica, podendo substituí-lo, se necessário, para o melhor funcionamento da Câmara;



V - Sugerir a criação de novas Câmaras Técnicas sempre que necessário, encaminhando o expediente à Diretoria, ad referendum do Plenário;

VI - Encaminhar às Câmaras Técnicas as solicitações referentes a assuntos da especialidade;

VII - Coordenar a realização dos eventos propostos pelas Câmaras Técnicas.

**Art. 3º** Do funcionamento das Câmara Técnicas:

I - As reuniões serão extraordinárias, convocadas pelo Coordenador Geral das Câmaras Técnicas, que assina seus expedientes, de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul;

II - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas em colegiado, por maioria de votos, sendo que o voto de minerva, em caso de empate, cabe ao Coordenador;

III - A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas receberá as solicitações dos consultentes, que após análise e aprovação, encaminhará às respectivas Câmaras Técnicas.

IV - A solicitação de afastamento como membro da Câmara Técnica dar-se-á por manifestação escrita ou ausência, sem justificativa, de (05) cinco reuniões ao ano;

V - O desligamento do membro da Câmara Técnica deverá ser comunicado ao Coordenação Geral das Câmaras Técnicas (CGCT).

**Art. 4º** São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - Responder consultas, assessorar as diversas instâncias do Cremers e debater temas relacionados as especialidades médicas;

II - Avaliar e emitir pareceres no âmbito da especialidade, restritos aos fatos, sem identificação das partes;

III - Promover reuniões, simpósios, conferências, se manifestar sobre assuntos relacionados ao tema quando solicitado pela Diretoria ou Plenária, e organizar publicações sobre o tema de estudo, após aprovação em Reunião de Diretoria e homologação em Sessão Plenária.

IV - As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e de assessoramento em áreas específicas do conhecimento médico;

Parágrafo Único - As manifestações das Câmaras Técnicas terão caráter opinativo, não sendo vinculativo.

**Art. 5º** As Câmaras Técnicas não poderão instruir sindicâncias.

**Art. 6º** A participação nas Câmaras Técnicas é honorífica.

**Art. 7º** Os membros das Câmaras Técnicas poderão receber diárias e verbas de representação, na forma estabelecida em Resolução do CFM, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e jeton.

**Art. 8º** Os casos omissos a esta Resolução serão submetidos à deliberação da Diretoria do Cremers, em conjunto com o Coordenador das Câmaras Técnicas.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revoga-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de março de 2023.

**Dr. Carlos Orlando Sparta De Souza**  
Presidente

**Dr. André Cecchini**  
Primeiro-Secretário